

PARECER ÚNICO
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo	2021IA000009	Modalidade de Requerimento: Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.
Data Formalização	02/03/2021	
Requerente:	Ipê Participações LTDA	
CNPJ / CPF:	22.331.176/0001-69	
Endereço do Requerente:	Alameda das Casuarinas, Bairro Cidade Jardim	
Local Requerido	Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 510, Centro - Ubá - MG	
Responsável Técnico	Eduardo Stanzziola Júnior - CREAMG 69076-D	
Atividade Desenvolvida:	Regularização de imóvel	

1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado, o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

“Regularização de imóvel”.

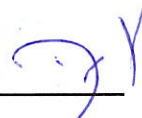
O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado ao órgão ambiental municipal.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

Anotação de Responsabilidade Técnica;



Arquivos shapefile;
Certidão do imóvel;
Comprovante de endereço;
Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
Planta Topográfica;
Procuração com cópia de documento de identificação
Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
Requerimento de Intervenção Ambiental.

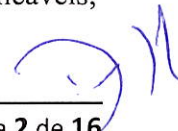

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de ‘**APROVADO**’ aos documentos.

Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
 - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
 - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;



c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

Empreendedor a pessoa jurídica de direito privado Ipê Participações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.331.176/0001-69 com sede na Alameda das Casuarinas, Bairro Cidade Jardim, Ubá - Minas Gerais.

Proprietários do imóvel a pessoa jurídica de direito privado Ipê Participações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.331.176/0001-69, conforme consta do requerimento e através da Certidão Atualizado do Imóvel – R-3-18-604.

Do arquivo nominado Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos a ART Nº. ° 1420200000006467055, firmada pelo Engenheiro Florestal Eduardo Stanziola Júnior, CREAMG 69076-D , contemplando a atividade de consultoria para estudos PUP, PTRF com finalidade de intervenção, levantamento topográfico, e estudos ambientais visando atender as exigências legais do Município de Ubá, tendo como contratante a pessoa jurídica de direito privado Ipê Participações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.331.176/0001-69 com sede na Alameda das Casuarinas, Bairro Cidade Jardim, Ubá - Minas Gerais.

Do arquivo compactado nominado ‘arquivos shapfile’, encontramos duas pastas contendo diversos arquivos em formato “PDF”, “SHX”, entre outros.

Do arquivo PDF nominado “certidão de registro do imóvel” encontramos certidão relativa a matrícula de n. 18.604, de imóvel urbano, localizado na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 510, Centro - Ubá - MG.

Do arquivo compactado nominado como ‘comprovante de endereço’ encontramos arquivos em PDF com endereço do Senhor Nilson Rogério de Castro.

Do arquivo compactado nominado como ‘Documentos de identificação do proprietário do imóvel e do responsável pela intervenção’ encontramos arquivos em PDF com a Carteira Nacional de Habilitação da Senhora Maria Isabel Marco Barbosa, representante legal da empresa requerente, vigente até 06 de março de 2025, a Carteira Nacional de Habilitação da Senhora Nathalya Marco Barbosa Barletta, representante legal da empresa requerente, vigente até 15 de fevereiro de 2021. Encontramos, também o contrato social da empresa Ipê Participações LTDA e a procuração por meio da qual a referida empresa outorga à Maisa Bianchi Ferri poderes para representá-la em assuntos referentes ao presente processo de regularização ambiental.

Do arquivo denominado como “procuração com cópia de documento de identificação” encontramos a procuração por meio da qual a empresa Ipê Participações outorga à Maisa

Bianchi Ferri poderes para representá-la em assuntos referentes ao presente processo de regularização ambiental, bem como as cópias dos documentos de identificação de suas representantes legais e da outorgada.

Os demais arquivos em formato PDF encontramos:

‘Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.’;

‘Planta Topográfica’;

“Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF”;

“Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida”.

Da forma que se apresenta a documentação, **se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados**, conforme solicitados no item 3.3 abaixo, sem o que não é possível dar prosseguimento.

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos.

* Na data de 02/03/2021, deu entrada no sistema eletrônico de processos, a solicitação para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, o processo nº 2021IA000009, onde o solicitante Ipê Participações LTDA descreve que, a necessidade de regularização do imóvel perante a Prefeitura Municipal de Ubá, decorre da necessidade do proprietário em atender à legislação ambiental, buscando a regularização do imóvel onde uma pequena parcela deste está inserida em área de preservação permanente..

* No dia 09/04/2021, foi realizado uma vistoria ao local da requerida intervenção, sendo verificado/observado o que segue:

* Ficou constatado que o imóvel solicitado para a regularização, já se encontra edificado, não possuindo Documento Autorizativo - DAIA, para tal intervenção, devendo o órgão Licenciador/Regularizador, cientificar o setor responsável pela Fiscalização Ambiental para as providências cabíveis.

* Analisando a documentação enviada para dar continuidade ao processo, foi verificado que a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, não inclui na atividade técnica de execução (Pup, Estudos Ambientais, PTRF.)

* Em análise preliminar da Planta Topográfica enviada, foi observado, a não apresentação das medidas, de cada lado do terreno e o seu quadro de áreas.



* O estudo de Inexistência de Alternativa Locacional, assim como o estudo de inexistência de risco de agravamento de processos de enchentes, demonstraram-se inconsistentes para a intervenção no imóvel, objeto do estudo.

* No estudo apresentado, foi verificado como medidas mitigadoras a reutilização da água das chuvas pelo empreendimento e a colocação de piso permeável na frente do imóvel, contudo, não foi verificado como esse sistema de reutilização da água será implantado no empreendimento, bem como, a infraestrutura de como será colocado esse novo pavimento no empreendimento.

* No estudo estudo técnico apresentado, foi verificado que o responsável técnico descreve: a construção está segura, livre de possíveis riscos naturais previsíveis, para tanto, não é apresentado um responsável técnico, com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART. Considerando que a intervenção está situada em área de risco alto, caracterizada no levantamento de Plano de contingência de Proteção e Defesa Civil de Ubá- 2020/2021.

* O Projeto Técnico de Reconstituição de flora apresentado possui cronograma de atividades constando plantio nos períodos secos do ano, sem apresentar conjuntamente a atividade de irrigação e o replantio das mudas caso necessário.

3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas 'informações complementares' pelo órgão ambiental.

E assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente:

Apresentar levantamento topográfico com georreferenciamento correto e com representação das medidas do imóvel objeto do processo (largura, frente, fundos etc).

Apresentar o projeto técnico de reutilização de água pluviais proposto nas medidas mitigadoras.

Apresentar qual o tipo de piso que será colocado na frente do imóvel, assim como o cronograma de obra e as medidas mitigadoras para a remoção e instalação do piso permeável, conforme citado nas medidas mitigadoras do estudo.



Pois, conforme decreto municipal nº 6340 que dispõe sobre as penalidades e infrações:

405	Prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo CODEMA ou SMAMU, independentemente de comprovação de dolo.	Gravíssima
-----	---	------------

Apresentar Laudo Técnico, por profissional habilitado com devida anotação de responsabilidade técnica, que ateste a segurança do imóvel e que o imóvel não afeta/agrava a situação de risco geológico do local em que se encontra (Setor de Risco Geológico - Setor MG_UB_SR_28_CPRM).

Alterar o PTRF nos seguintes trechos:

- Cronograma de plantio (para o período chuvoso)
- Quantidade total de mudas, para espaçamento proposto 3 x 3 metros, devendo realizar o replantio sempre que se fizer necessário.

3.4 – Solicitação de esclarecimentos

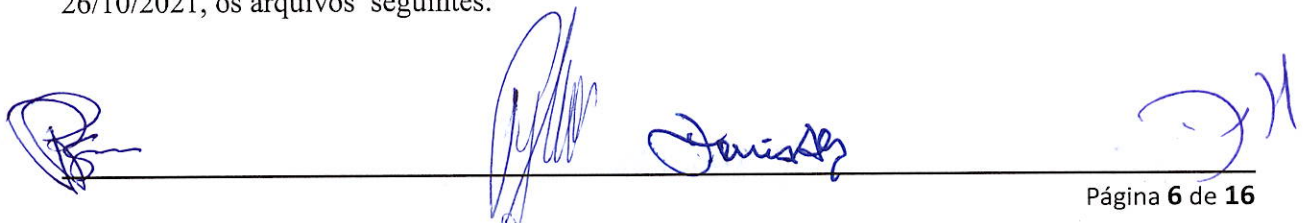
Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 06/10/2021, através de ofício SLA n. 2361/2021 enviado ao requerente.

3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício nº 2361/2021, o requerente apresentou na data de 26/10/2021, os arquivos seguintes:



Pasta de arquivos				
01	964.135	923.245	Pasta de arquivos	07/10/2021 12:24
02	39.558	31.338	Pasta de arquivos	07/10/2021 12:25
03	57.015	49.136	Pasta de arquivos	07/10/2021 12:25
04	1.739.108	1.085.599	Pasta de arquivos	07/10/2021 12:25
05	539.056	497.415	Pasta de arquivos	07/10/2021 12:25
06	1.329.334	1.232.496	Pasta de arquivos	07/10/2021 12:25
07	1.329.334	1.232.496	Pasta de arquivos	07/10/2021 12:25
08	1.593.326	1.424.286	Pasta de arquivos	07/10/2021 12:25
INFORMAÇÕES ...	179.840	166.887	Documento do W...	06/10/2021 19:08 0DB99C70

Em análise aos arquivos enviados, encontramos os seguintes documentos:

Inicialmente, a intervenção requerida apresentava em seus estudos uma área de intervenção em APP de 133,00 m², uma área de compensação de 266,00 m² e uma área total do imóvel de 375,00, contudo, com o envio do ofício de informações complementares, o responsável técnico apresentou uma nova área de intervenção em APP de 147,56 m², uma nova área de compensação ambiental de 295,12 m² e uma nova área total do imóvel. Entretanto, o requerimento de intervenção ambiental apresentado, não foi alterado.

* **Arquivo denominado 01**, foram encontrados quatro (04) documentos:

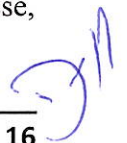
- Apresentou um documento nominado; LEVANTAMENTO ASSINADO, onde encontramos o levantamento planimétrico do imóvel, com a assinatura da requerente/procuradora Maisa Bianchi Ferri e do responsável técnico Eduardo Stanziola Júnior - Engenheiro Florestal, CREA MG 69076/D.

- Apresentou um documento nominado; LEVANTAMENTO CORRETO CORRIGIDO, onde apresenta o Levantamento planimétrico do imóvel, assinado pelo responsável técnico Eduardo Stanziola Júnior - Engenheiro florestal, CREA - MG 69076/D, não sendo encontrado a assinatura do requerente/procuradora Maisa Bianchi Ferri.

- Apresentou um documento nominado MEMORIAL DESCRITIVO POLÍGONO INTERVENÇÃO, onde encontramos o memorial descritivo (UTM) do imóvel com a área de 390,00 m², assinado pela requerente/procuradora Maisa Bianchi Ferri e do responsável técnico Eduardo Stanziola Júnior, Engenheiro Florestal, CREA-MG- 69076/D.

- Apresentou um documento nominado Procuração Maria Isabel, onde encontramos uma procuração que a outorgante Ypê Participações LTDA, confere poderes ao outorgado Maisa Bianchi Ferri, para representar o outorgante com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse,



referentes aos processos de Regularização Ambiental, perante a Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana.

* **Arquivo denominado 02**, foi encontrado um (01) documento:

- Apresenta um documento nominado; RESPOSTA A INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR N° 02, onde o responsável técnico retira esta medida mitigadora de reutilização das águas pluviais, deixando apenas as demais, conforme descreve o estudo enviado:

O sistema simples e eficaz de reutilização de águas pluviais, foi citado no projeto e estudos, mas a obra já realizada não deixou o espaço para a implantação. Com isso, retiramos esta medida mitigadora, deixando apenas as demais.

* **Arquivo denominado 03**, foi encontrado um (01) documento:

- Apresenta um documento nominado; RESPOSTA A INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR N° 03, onde o responsável técnico descreve que a medida mitigadora apresentada, foi escrita de forma equivocada e será retirada de todos os estudos apresentados:

A medida mitigadora apresentada, foi descrita nos Estudos de forma equivocada. Pois no local já se encontra um piso, onde o mesmo, está regular e estável. Não sendo assim do interesse do proprietário refazer. Assim essa medida, será excluída de todos os Estudos apresentados.

* **Arquivo denominado 04**, foram encontrados três (03) documentos:

- Apresenta um documento nominado; SHPS ATUALIZADOS, onde são encontrados a área da compensação Ipê Participações LTDA de 296,00 m², na área verde do Bairro Oséas Maranhão.

- Apresenta um documento nominado; COMPENSAÇÃO IPÊ BEIRA RIO,

- Apresenta um documento nominado MEMORIAL DESCRITIVO COMPENSAÇÃO IPÊ PARTICIPAÇÕES, onde é encontrado o Memorial descritivo do Polígono da Área de Compensação, assinado pelo responsável técnico Eduardo Stanziola Júnior, Engenheiro Florestal - CREA-MG69076/D.

* **Arquivo denominado 05**: foram encontrados dois (02) documentos:

- Apresenta um documento nominado; ART MATEUS ASSINADA, onde é encontrada a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, n° MG20210661173 de Mateus Pires da Cunha Lima, Engenheiro civil, contemplando as seguintes atividades:



4. Atividade Técnica

2014 - Elaboração	Quantidade	Unidade
66 - Laudo > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.9 - DE IMÓVEIS	1,00	un
66 - Laudo > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > PRESSÕES SOBRE OS SOLOS E RESISTÊNCIA AO CISALHAMENTO > #3.7.4 - DE RISCO GEOLÓGICO	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo técnico atestando segurança do imóvel e que o mesmo não afeta/agrava a situação de risco Geológico do local em que se encontra.

- Apresenta um documento nominado LAUDO TÉCNICO DE SEGURANÇA E ESTABILIDADE, onde é encontrado um laudo técnico de segurança e estabilidade do imóvel, assinado por Mateus Pires da Cunha Lima, ART, nº MG20210661173, REG. CREA - MG: 314721, atestando a segurança do imóvel, onde descreve em seu parecer técnico:

Terreno composto por 375,00 m², sendo 15,00 m de frente, 15,00m dos fundos, 25,00 m pelo lado direito e 25,00 m pelo lado esquerdo, sendo formado por um Edifício Comercial composto por três pontos comerciais. Descrição dos respectivos pavimentos: • Pavimento Térreo - constituído por 01 Pavimento, sendo: uma loja, totalizando uma área de 339,00 m² > Loja - Ponto comercial composto por 01 escritório, 02 banheiros, 01 cozinha e 01 depósito. > Escadaria - escadaria que fornece acesso aos pavimentos superiores do edifício. • 1º Pavimento: Clínica Odontologica com os seguintes comodos a seguir e totalizando uma área final de 362,00m². > 02 Salas, 01 cozinha, 01 secretaria, 01 corredor, 01 varanda, 01 recepção, 03 banheiros, 01 esterelização, 01 vestuário, 01 clínica, 01 área de cirurgia e 03 DML. > Escadaria - escadaria que fornece acesso aos pavimentos superiores do edifício. • 2º Pavimento: Clínica Odontologica com os seguintes comodos a seguir e totalizando uma área final de 354,00 m². > 01 Varanda, 02 laboratorios, 01 raio X, 01 Sala de Administração, 01 vestuário, 02 salas de espera, 01 recepção, 01 esterelização, 07 consultorios, 05 DML e 04 banheiros. > Escadaria - escadaria que fornece acesso ao pavimento superior. • 3º Pavimento - Terraço pertencente a clinica, totalizando uma área final de 354,00 m². > Terraço - terraço de uso da Clínica Odontologica. > Escadaria - escadaria que fornece acesso aos pavimentos inferiores. • Observação: as áreas dos ambientes e definições dos acabamentos se encontram registradas e definidas nas plantas baixas dos respectivos pavimentos. Estrutura em concreto armado, possuindo tijolos cerâmicos como alvenaria de vedação, onde a cobertura da edificação se dá através de telhas galvanizadas. • Idade do imóvel (Pavimento térreo e 1º pavimento): Aproximadamente 15 anos. • Idade do imóvel (2º pavimento e 3º pavimento): Aproximadamente 14 anos. • Estado de conservação geral: Imóvel em ótimo estado de conservação

(...)

CONCLUSÃO

Declaro que o imóvel acima identificado, incluindo o terreno que o constitui, suas edificações e acessórios edilícios, foi por mim vistoriado e analisado, não encontrando, nele e no seu uso, evidências ou indícios de anomalia ou situação de risco estrutural e riscos geológicos.

A afirmação só é possível, a partir da vistoria feita ao imóvel, onde não foram identificados trincas e rachaduras, e o talude superior se encontra em uma distância aproximada de 6 metros de distância do imóvel. Atesto também, que o mesmo se encontra em local, que se caracteriza por área de risco geológico natural, estando no centro da cidade onde sua via principal se encontra em frente ao imóvel, e também de acesso rápido ao centro da cidade. Considero-o, portanto, em condições satisfatórias de segurança e estabilidade do imóvel e sem trazer

nenhum risco geológico ao local, afirmando que o mesmo é de risco natural, onde foi densamente habitado pelo centro da cidade.

Desde que mantidas suas características atuais, sob condições normais de uso e apropriadas de manutenção. O imóvel se encontra estável desde a construção e seu talude próximo não trás nenhum risco eminente de deslizamentos. ”

Cabe ressaltar que, apesar do profissional descrever que a edificação encontra-se estável e sem anomalias, o laudo não descreve a situação da encosta/talude (elemento do risco geológico) de forma a caracterizar o risco ou sua ausência.

Verifica-se na descrição uma análise técnica superficial, que não aborda de forma mais aprofundada o risco de movimentação de massa.

Observando o Mapeamento de Áreas de Risco do Município de Ubá, é possível identificar que local está inserido em setor caracterizado por ocupação em corte na base de encosta íngreme, com talude subvertical, muito próximo as casas, com presença de trincas no terreno, degrau de abatimento, cicatriz de antigos escorregamentos e risco remanescente de escorregamento planar.

Desta forma, o estudo não demonstrou a inexistência de risco de agravamento de processos de movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

* **Arquivo denominado 06:** foram encontrados dois (02) documentos:

- Apresenta um documento nominado; ESTUDOS TÉCNICOS IPÊ PARTICIPAÇÕES BEIRA RIO, onde é encontrado um Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Locacional e de Inexistência de Risco de Agravamento de Processos como: Enchentes, Erosão ou Movimentos Acidentais de Massas Rochosas, onde o responsável técnico descreve no estudo de Inexistência de Alternativa Locacional abaixo:

Concluimos que o imóvel apresenta medidas mitigadoras a serem executadas mediante ao uso alternativo do solo no local, e devem ser empregadas, sendo uma forma de mitigar qualquer dano ambiental futuro, também sendo um exemplo a outros que ali se encontram na mesma situação, não havendo necessidade do imóvel ser retirado do local, pois não teria outro local para ser locado, inexistindo assim uma alternativa locacional para a edificação que se encontra comércios a alguns anos, estabelecimentos esses que auxiliam na economia do município.

* O estudo para demonstração da inexistência de alternativa locacional elaborado pelo responsável técnico, apresenta-se superficial, consistindo na elaboração do enquadramento legal para a intervenção pretendida e as medidas compensatórias que serão realizadas pelo proprietário, não demonstrando de forma técnica, uma alternativa locacional para a edificação já

existente, pois mesmo que o empreendimento encontre instalado, o responsável técnico deverá demonstrar a inexistência de alternativa locacional, onde, temos na DN CODEMA 02/2020.

Art. 6º. A intervenção ambiental em APP, somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica locacional.

* No Estudo de Inexistência de Risco de Agravamento de Processos como Enchentes, o responsável técnico descreve:

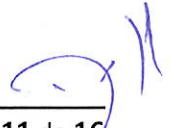
Conclui se então, que claramente o local e a situação evidenciada apresenta-se como características favoráveis, não existindo outra alternativa locacional ao imóvel, pois o mesmo já se encontra totalmente estabilizado, sem trincas, não trazendo risco algum para o município até o momento. Considerando todos os aspectos relatados tanto no ESTUDO TÉCNICO DE ALTERNATIVA LOCACIONAL, quanto no de INEXISTÊNCIA DE RISCO DE AGRAVAMENTO, é destacado que a mesma não comprometeu o fluxo das correntes de água e sua navegabilidade, e não se encontra com histórico de algum risco à área que já se encontra em setor de risco natural.

O que fora apresentado, não demonstra de forma técnica, que as intervenções ocorridas no local, não possuem inexistência de ALTERNATIVA LOCACIONAL, apenas o enquadramento normativo para a realização da intervenção.

- Apresenta um documento nominado; PUP IPÊ PARTICIPAÇÕES, onde é encontrado o Plano de Utilização pretendida - PUP, mostrando as informações gerais e a localização do empreendimento, objetivo e justificativas da intervenção, embasamento legal, medidas mitigadoras, proposta compensatória, área da intervenção e o registro fotográfico, demonstra que o responsável técnico pela elaboração do estudo é o engenheiro florestal, Eduardo Stanziola Júnior, CREA - MG: 69076/D.

* **Arquivo denominado 07:** Foram encontrados os mesmos documentos enviados no arquivo 06, ou seja, estudo técnico contendo a inexistência de alternativa locacional e estudo de inexistência de risco de agravamento de processos como: enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massas rochosas, com as mesmas falhas ocorridas no estudo citado.

* **Arquivo denominado 08:** Foi encontrado um (01) documento nominado; PTRF IPÊ PARTICIPAÇÕES BEIRA RIO, onde é apresentado o Projeto técnico de Reconstituição da Flora contendo, a área total do imóvel de 390,00 m², a área total construída de 375,00 m², a área de intervenção em APP de 147,56 m² e a área total da compensação ambiental de 295,12 m², sendo plantadas 33 mudas nativas arbóreas na área verde municipal do bairro Oséas Maranhão.



A equipe técnica e jurídica após a avaliação dos documentos entende que os mesmos não estão adequados à solicitação encaminhada, bem como não preenchem os requisitos normativos, não podendo ser dado prosseguimento com a formalização do processo.

A equipe técnica e jurídica, tendo em vista o não atendimento por completo das informações complementares necessárias, entende que não é possível o prosseguimento da análise do processo, em razão do que decide pelo **Indeferimento Prévio do Processo**.

3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal.

A decisão administrativa, após o presente parecer único, caberá ao CODEMA nos termos do art. 13, da DN CODEMA 02/2020, proceder à deliberação, em reunião da qual será participada ao interessado sua realização, onde será decidido o pedido de intervenção e as medidas aplicáveis ao mesmo.

Diante da complementação dos documentos apresentada, se verifica a inadequação documental e dos estudos técnicos com a indicação de **indeferimento do processo que não fora adequadamente formalizado**, em razão do que acima analisado.

Contudo, a equipe técnica poderá determinar o indeferimento prévio do processo, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 37 da DN 02/2020, que assim dispõe:

Art. 37 Havendo indeferimento de processo administrativo analisado pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, contra tal decisão denegatória da autorização ambiental, poderá pelo empreendedor, ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Município, recurso ao CODEMA/UBÁ, que realizará a análise, discussão e votação da matéria objeto de recurso.

Assim, a equipe técnica poderá decidir pelo indeferimento prévio, possibilitando ao requerente, recurso contrário ao indeferimento ao CODEMA.

4. Viabilidade jurídica do pedido

I - RELATÓRIO:



A presente análise trata do Processo de Licenciamento Intervenção Ambiental sob o nº 2021IA000009.

O referido processo foi aberto pela pessoa jurídica de direito privado Ipê Participações LTDA, em 02 de março de 2021, com o intuito de regularizar imóvel localizado na Avenida Jacinto Soares de Souza Lima, 510 na cidade de Ubá/MG.

É o relato. Passo a opinar:

II - ANÁLISE:

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, DN CODEMA 02/2020, e bem como ao Código Florestal Federal.

Conforme o comando de nossa Lei Maior, a União, juntamente dos Estados e Municípios, editaram normas que visam garantir à população um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O Código Florestal, Lei n. 12.651/2012, qualifica como 'uso alternativo do solo' a intervenção em áreas de preservação permanente, conforme disposto no artigo 3º, inciso VI:

VI - uso alternativo do solo: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

Nas intervenções não vinculadas diretamente a uma atividade licenciada, a atribuição para a intervenção em área de preservação permanente de imóveis localizados no perímetro urbano se encontra prevista entre as atribuições do Município, como já consolidado na legislação anterior, Código Florestal 1965, Lei n.4.771/1965, na forma do art. 4º, §2º, incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001, que assim dispunha:



§ 2º A supressão de vegetação em área de preservação permanente situada em área urbana, dependerá de autorização do órgão ambiental competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.

No âmbito do Município de Ubá, temos que a Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020, estipula a atribuição:

Art. 3º. Compete ao Município, por meio do procedimento traçado nesta Deliberação

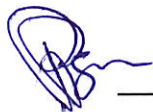
Normativa, autorizar as intervenções ambientais em áreas de preservação permanente e supressão de vegetação em áreas urbanas, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:

I – em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental municipal, ou de competência dos demais entes federativos, excetuadas as previsões da legislação especial, nos casos de utilidade pública e interesse social, bem como de baixo impacto ambiental, assim determinados pelas normas aplicáveis.;

II – no Bioma Mata Atlântica, em área urbana, a vegetação secundária em estágio inicial de regeneração e, mediante anuência do órgão estadual competente, em estágio médio de regeneração, nos casos de utilidade pública e interesse social.

Assim, competente o Município, resta verificar se encontram presentes as condições para a análise da intervenção almejada.

A intervenção em área de preservação permanente, nos termos do Código Florestal, a Lei Federal nº12.651/2012, somente pode ocorrer em três hipóteses, a saber:



Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

A intervenção cuja autorização se pretende, não se enquadra nos casos legais de utilidade pública ou interesse social, restando averiguar a possibilidade de enquadramento nos casos de baixo impacto ambiental.

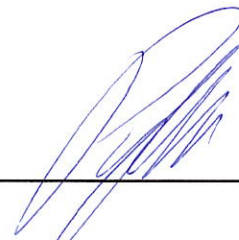
Como informado no estudo técnico apresentado esta é a intenção, pois o requerente pretende efetivar intervenção amparado no disposto na DN COPAM n. 236/2019, que em seu artigo 1º, assim estabelece:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de registros de imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;

Parágrafo único – As edificações a que se refere o inciso IX implantadas a partir da publicação desta deliberação normativa deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Colhe-se certidão relativa a matrícula de n. 18.604, que o imóvel está inserido em perímetro urbano, localizado na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, Centro - Ubá - MG, já no ano de 1994.



Assim, estando caracterizado os requisitos legais para se ter a edificação objeto do requerimento como de baixo impacto ambiental, tem se cumprido o enquadramento legal que autoriza a intervenção em área de preservação permanente, nos termos do artigo 8º do Código Florestal (Lei nº12.651/2012).

Contudo, a verificação da equipe técnica e após a avaliação dos documentos entende que os mesmos não estão adequados à solicitação encaminhada, bem como não preenchem os requisitos normativos, não podendo ser dado prosseguimento com a formalização do processo.




A equipe técnica e jurídica, tendo em vista o não atendimento por completo das informações complementares necessárias, entende que não é possível o prosseguimento da análise do processo, em razão do que decide pelo **Indeferimento Prévio do Processo**.

5. Conclusão.

Considerando-se a **não apresentação dos documentos para a perfeita instrução do processo**, a equipe técnica conclui pelo INDEFERIMENTO PRÉVIO DO PROCESSO, nos termos do artigo 37, da DN CODEMA 02/2020.

Contra o presente indeferimento, a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação.

Ubá, 06 de setembro de 2022.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13490	
Daniel Vieira de Souza – Bacharel em Direito	13.893	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – 
GERENTE DA DIV. REG. DE SENV. SUSTENTÁVEL
PREFEITURA DE UBÁ - MAT. 14696